



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PRORAD n. 1625-2025

INTERESSADOS: TRT14 E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO

PARECER: 700/2025-DAJ

 OSVALDO
SILVA
29/05/2025 11:21

Devido à previsão do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133-2021, encaminharam os autos à Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ para exame prévio de legalidade da redação da minuta de Convênio que tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao CONVENENTE - TRT14 (fls. 56/62 ou id. 23).

Compulsando os autos, constata-se informação de que a vigência do Convênio nº 07/2020 expira-se dia 16/06/2025 (PRORAD 5037/2020), id. 02, razão pela qual foi autuado este proad com a seguinte instrução:

I - manifestação de anuênciia da instituição financeira para formalizar novo Convênio, acompanhada de modelo de minuta da CEF (fls. 3/9 ou ids. 2/3);

II - exame prévio pela SGEP que ratifica a viabilidade técnica de execução, solicita os documentos elencados nos incisos I, II e IV do art. 10 da Resolução CSJT nº. 19, e opina utilizar a minuta padrão/convênio formalizada com as demais instituições financeiras para garantir maior segurança e agilidade no procedimento (fls. 11/12 ou id. 5);

III - instrução de documentos da CEF, como Publicação no DOU da Assembleia, realizada dia 15/08/2024, cartão CNPJ, certificado de regularidade do FGTS, certificado de autorização de atividade do BACEN, Identificação do Gerente Arthur e cadeia de procurações CAIXA (fls. 19/54 ou id. 10/21);

IV - minuta de convênio atualizada com base na Lei 14.133/21 (fls. 56/62 ou id. 23);

V - por fim, remessa da CLC que relata os atos praticados e encaminha a minuta para análise e possível aprovação por setor (fls. 63/64 ou id 24).

É o breve relatório.

A priori, convém esclarecer que o presente parecer limita-se aos aspectos jurídicos da aludida minuta, não abarcando outros aspectos técnicos que fogem da competência desta Divisão Jurídica. Constatata-se não haver custos aos partícipes nessa formalização, semelhante a outros Convênios de mesmo objeto entre o TRT14 com outras instituições financeiras.

Sobre a escolha do parceiro institucional, tem-se que a matéria está no âmbito da discricionariedade da administração, em face do enquadramento do pacto como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI e caput do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Em exame os aspectos formais da minuta (id 23), contém os elementos necessários ao fim a que se propõe, em obediência às exigências previstas no art. 89 §1º e art 92 da Lei de Licitações (no que se enquadra por analogia – art 184 da mesma Lei), motivo pelo qual a DAJ ratifica a legalidade com base no parágrafo 4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PRORAD n. 1625-2025

artigo 53 da Lei n. 14.133-2021, **com as seguintes ressalvas:**

- a - corrigir no cabeçalho - onde consta PRORAD nº 5037/2020, alterar para “PRORAD nº 1625/2025”;
- b - considerando que o Convênio n. 07/2020, iniciada a vigência na data da assinatura que ocorreu dia 17/06/2020 e completará os 60 meses dia 16/06/2025 (id. 12 - proad 5037/2020), a fim de continuar a vigência do Convênio de forma correta, a cláusula quarta - vigência - **“a partir de 17/06/2025”**;
- c - considerando que “pula” da cláusula 9ª para a 11ª, corrigir ou **renumerar** a partir da cláusula 9ª para inserir a 10ª e assim sucessivamente.

Pelo exposto, **sugere-se** ao Diretor Geral ratificar a indicação de fiscal e substituto prevista na minuta; após, não havendo objeção:

I - à CLC/SA encaminhar, como de praxe, à unidade técnica para análise e anuência da redação da minuta, não havendo objeção, **colher** assinaturas e **realizar** a devida publicação, conforme previsão na minuta;

II - finalmente, à SGEP **fiscalizar** a execução do Convênio e **impulsionar** quando necessário, devendo solicitar o arquivamento do proad n. 5037/2020 por perda do objeto (mesmo objeto com a mesma instituição bancária).

É a análise por força da competência concedida pelo artigo 53 da Lei 14.133/2021, com atualização da nomenclatura do setor para “Divisão de Análises Jurídico-Administrativas - DAJ”, conforme artigo 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022 (revogou a nomenclatura inserta no art. 53 da RA n. 104/2017 e a prevista no art 6º da Portaria n. 1654, de 23/08/2018).

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

Osvaldo Silva
Chefe da DAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro da DAJ

DESPACHO

Trata-se de exame de minuta de Convênio que tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRT14 (id. 23).

Acolho o parecer n. 700/2025-DAJ (id. 25), ratifico a minuta e a indicação de fiscal e substituto prevista na cláusula oitava (id. 23), com base na competência prevista na Portaria n. 0001, de 02/01/2025, publicada dia 02/01/2025, e encaminho à CLC/SA e à SGEP para cumprimento das providências insertas no referido parecer.

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
29/05/2025 11:57